

LEI Nº 2.874, DE 12 DE ABRIL DE 1.989

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, entidade filantrópica declarada de utilidade pública, destinada a atender nas creches municipais os filhos de até 5 (cinco) anos de suas empregadas mulheres.

ARTIGO 2º - O prazo do convênio de que trata o artigo anterior é de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por igual prazo, se as partes não denunciarem, por escrito e com antecedência de 06 (seis) meses.

ARTIGO 3º - Correrão por conta exclusiva do Executivo todas as despesas decorrentes do convênio.

ARTIGO 4º - A Prefeitura, respeitadas os termos desta lei, elaborará o instrumento do convênio de forma a melhor atender à finalidade visada.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 12 DE ABRIL DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 12 DE ABRIL DE 1.989.


Antonio da Costa Aranha
Diretor